PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 09/10/89.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 16/10/89.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 23/10/89
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 368/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a **PERMUTAR** imóvel urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** o imóvel constituído pela data de terras sob nº 009 (nove), da quadra nº 002 (dois), com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, situado n/Município, de propriedade desta municipalidade, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na Matrícula nº 13.439, do Livro 2, pela data de terras sob nº 023 (vinte e três), da quadra nº 017 (dezessete), com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, deste Município, de propriedade do Senhor' Leonildo Bariviera, conforme registro no Cartório Imobiliario da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na Matrícula ' nº 16.005, do Livro 2.

Parágrafo único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - A data de terras sob nº 023, da quadra nº 017, se destinará à ampliação da Escola Municipal José Polo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de setembro de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 3